



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 14 de agosto de 2026.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 094, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS - PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2026 do Conselho Municipal de Educação, que normatiza a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do município de Matinhas – PB;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com alocação de cargos e servidores na administração central e cargos e/ou servidores, destinada a ampliar a capacidade institucional para elaboração e implementação de ações da Política de Alfabetização própria do município;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de otimizar a máquina pública e aproveitar a estrutura administrativa vigente, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a estrutura administrativa e pedagógica específica destinada a ampliar a capacidade institucional para a

elaboração e implementação de ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A referida estrutura administrativa e pedagógica é composta mediante a alocação de cargos e servidores já existentes na administração central e nas unidades escolares, utilizando-se o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 179/2018.

Art. 3º A administração central da estrutura específica da Política de Alfabetização será composta pela alocação dos seguintes cargos:

I – Coordenação Estratégica e Diretiva da Alfabetização: exercida pelo ocupante do cargo de Diretor de Educação Básica;

II – Coordenação Pedagógica da Alfabetização: exercida de forma conjunta pelos ocupantes dos cargos de Assessor Pedagógico do Ensino Fundamental I e Assessor Pedagógico da Educação Infantil;

III – Coordenação de Articulação de Programas da Política de Alfabetização: exercida pelo ocupante do cargo de Coordenador do Programa de Fortalecimento Escolar;

IV – Coordenação de Monitoramento e Dados da Alfabetização: exercida pelo ocupante do cargo de Assessor de Estatística da Educação.

Art. 4º A alocação de cargos e servidores em nível descentralizado, visando a articulação da Política de Alfabetização diretamente no ambiente escolar, dar-se-á pelos ocupantes dos cargos de Administrador Escolar (AE-I, AE-II e AE-III) e Administrador Escolar Adjunto (AEA-III).

Art. 5º Compete aos servidores alocados na estrutura administrativa e pedagógica específica de que trata este Decreto:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 14 de agosto de 2026.

I – Planejar, coordenar e executar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;

II – Assessorar e fornecer orientação técnico-pedagógica contínua aos professores alfabetizadores e de educação infantil atuantes na rede municipal de ensino;

III – Monitorar e avaliar os índices de aprendizagem e de alfabetização, propondo projetos educacionais e intervenções pedagógicas adequadas.

Art. 6º A estrutura administrativa e pedagógica instituída por este Decreto atuará de forma articulada com a Comissão Municipal de Alfabetização, órgão colegiado criado nos termos do art. 8º, inciso XVII, da Resolução CME nº 002/2026.

Art. 7º A alocação e designação dos servidores para a consecução dos fins previstos neste ato normativo ocorrerá sem prejuízo das demais atribuições legais inerentes aos respectivos cargos, descritas no Anexo IV da Lei Municipal nº 179/2018, não ensejando, sob nenhuma hipótese, a criação de nova despesa ou remuneração adicional.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções e portarias complementares necessárias à plena operacionalização desta estrutura específica.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Matinhas - PB, em 14 de agosto de 2026.

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito Constitucional